

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente termo de referência tem por objeto serviço de logística integrada de gestão e distribuição de suprimentos, consiste no recebimento da carga, conferência, armazenagem, separação de pedidos, atendimento de pedidos, expedição, logística reversa, distribuição e tratamento de devolução de materiais de consumo, escritório, mobiliários e permanentes, demais especificações descritas neste documento.

ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	CORREIOS	
			VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	29688	Solução Logística contemplando 900 posições pallets/mês, 150 pallets recebidos de fornecedores/mês, conferência amostral, 300 pedidos atendidos/mês, média de 35SKUS por pedido. Período de 12 Meses.	214.735,70	2.576.828,52

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.1. Não se aplica. Contratação com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir de da data de sua assinatura, podendo sucessivamente por meio de termo aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

1.5.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de almoxarifado, compreendendo o controle logístico, o recebimento, o armazenamento, a guarda, a segurança, o transporte (distribuição, transferência e recolhimento), o controle dos materiais de consumo e dos bens permanentes, além do armazenamento, da movimentação e do transporte do acervo documental é a solução que adaptou-se as necessidades operacionais para atender as mais de 220 (duzentos e vinte) unidades administrativas, público-alvo organizacional que necessitam que os materiais sejam de consumo ou permanente cheguem no tempo certo, no local certo e nas condições desejadas, de forma econômica e eficiente, primando pelo zelo da utilização dos recursos públicos. Lembramos, que a Defensoria Pública, não dispõe de recursos humanos, espaço adequado, maquinários, uma frota de veículo que consiga atender o cumprimento de prazos para reabastecimentos das unidades com materiais, com isso, a contratação de um especialista na gestão patrimonial incluindo o transporte, já justifica a referida contratação, luz que somente no período 28/02/2023 a 27/02/2024, foram transportados mais de 217.000,00kg de materiais de consumo e permanente, o que demonstra o grande volume movimentado para todo o Estado, situação que a DPMG não teria condições estruturais para realização de tais tarefas. Desta forma, justifica-se a contratação de gerenciamento de almoxarifado incluindo o transporte, pois é a solução que adaptou-se a realidade atual da DPMG, por apresentar-se a mais eficiente, eficaz e econômica, que consegue atender as unidades administrativas no tempo certo, no local certo e nas condições desejadas para fiel cumprimento da essência à função jurisdicional no Estado, sendo sua missão precípua prestar assistência jurídica judicial e extrajudicial, integrada e gratuita aos necessitados em todos os graus e instâncias.

1.5.1.1. O serviço será prestado no Centro de Logística Integrada - CLI da **CONTRATADA**, na localidade de Belo Horizonte/MG, e/ou outra cidade da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com distribuição para os destinos indicados pela **CONTRATANTE** no estado de Minas Gerais e para o escritório em Brasília-DF.

1.5.1.2. O sistema utilizado para realizar a gestão de estoque será disponibilizado pela **CONTRATADA**.

1.5.1.3. O serviço é composto pelas seguintes atividades:

1.5.1.4. **Atividades de Intralogística:** Consiste no recebimento dos itens, conferência amostral, armazenagem, separação de pedidos, atendimento de pedidos, e expedição;

1.5.1.5. **Atividades de Distribuição:** Consiste no encaminhamento das encomendas /produtos/ insumos/ equipamentos/mobiliário ao destino definido pela **CONTRATANTE**;

1.5.1.6. **Atividade de Tratamento de Devolução:** Consiste no recebimento dos objetos devolvidos, identificação dos motivos de não entrega, incorporação da carga no estoque e repasse das informações para a **CONTRATANTE**.

1.5.1.7. **Atividade de Guarda de Equipamentos para Sucata/Doação/Leilão/:** Consiste em armazenar equipamentos, produtos, mobiliário, para leilão semestral, pela **CONTRATANTE** em posições diferenciadas dos bens/materiais.

2. DA OPERAÇÃO**2.1. INTRALOGÍSTICA:**

PROCESSO	SERVIÇOS	DESCRIÇÃO
Recebimento da Carga	Descarregamento	Retirar o palete do veículo.
	Conferência amostral	Conferência amostral da carga a ser recebida no armazém conforme documento fiscal.
	Identificação da carga	Inserção ou colagem de etiqueta ou identificação da carga recebida no armazém.
	Unitização	Montagem de um palete de carga recebida a granel no armazém ou unitização da carga fora do padrão de armazenagem.
Armazenagem	Armazenagem	Armazenagem da carga nos Centros de Logística Integrada - CLI
Separação de pedidos	Separação	Separação de pedidos encaminhados pelo cliente por linha de pedido (SKU).
Atendimento de pedidos	Impressão do Pedido ou NF	Impressão de nota fiscal ou romaneio.

Expedição da Carga	Etiquetagem	Inserção/colagem de etiqueta de rastreamento.
	Montagem de Caixa	Montagem de embalagem para expedição do pedido separado.
	Expedição	Acondicionar os objetos em um unitizador, lançar informações no sistema de rastreamento e movimentar a carga para a área de encaminhamento.

2.2. Processo de Recebimento da Carga

- 2.2.1. O processo de recebimento da carga será realizado com a execução das seguintes atividades: descarregamento, conferência amostral, identificação da carga e unitização (paletização);
- 2.2.2. A CONTRATANTE deverá informar os nomes e telefones de contato de pelo menos 02 (dois) representantes que possam definir questões referentes ao recebimento da carga, caso haja necessidade.

2.3. Descarregamento:

- 2.3.1. A atividade de descarregamento é uma etapa do Recebimento que consiste em retirar o palete do veículo. Para esta atividade, a carga deve estar unitizada (paletizada);
- 2.3.2. O fornecimento da carga a ser estocada é de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 2.3.3. A carga poderá ser entregue ao armazém da CONTRATADA pela própria CONTRATANTE, ou por seu fornecedor, nos endereços dos Centros de Logística Integrada - CLI, previamente informados pela CONTRATADA;
- 2.3.4. A CONTRATANTE, ou seu fornecedor, ou seu transportador deverão agendar a entrega da carga nos Centros de Logística Integrada - CLI da CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, por meio de arquivo eletrônico, com respectivo documento correspondente em anexo;
- 2.3.5. A entrega das cargas nos Centros de Logística Integrada - CLI da CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATANTE ou seus fornecedores, no caso de novas aquisições;
- 2.3.6. Para o recebimento de materiais de consumo, escritório, mobiliários e permanentes, a CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA o documento apropriado (Autorização de Fornecimento, Nota Fiscal de venda do Fornecedor ou documento similar) para cada recebimento, objetivando-se a entrega da carga nos Centros de Logística Integrada - CLI da CONTRATADA;
- 2.3.7. O documento mencionado no item anterior deverá ser encaminhado ao fornecedor e à CONTRATADA com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência. A informação à CONTRATADA será enviada por meio de arquivo eletrônico;
- 2.3.8. O recebimento ocorrerá mediante a comparação entre a documentação emitida pela CONTRATANTE e a carga entregue pelo fornecedor com as respectivas documentações;
- 2.3.9. O horário de recebimento de carga será de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 16h00, exceto feriados regionais ou nacionais, podendo ser solicitada a extensão desse horário pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio realizado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à CONTRATADA, que analisará a viabilidade operacional de atendimento do pedido;
- 2.3.10. A carga deverá ser entregue preferencialmente em paleta padrão, tipo PBR, tamanho 1,00 m x 1,20 m, com altura da carga unitizada não ultrapassando 1,20 m (incluída a altura do paleta), estrechado, com a superfície superior plana, com nome dos itens e identificação de quantidade em cada paleta. Os paletes recebidos não serão devolvidos pela CONTRATADA.
- 2.3.11. Em caso de descarregamento de paleta entregue pela CONTRATANTE nos Centros de Logística Integrada - CLI da CONTRATADA, que ultrapasse a medida limite de 1,44 m³, havendo a necessidade de desmontagem do paleta e padronização para armazenagem pela CONTRATADA.
- 2.3.12. A utilização pelos fornecedores de embalagens não adequadas ao armazenamento e/ou transporte de materiais de consumo, escritório, mobiliários e permanentes implicará em comunicação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, via e-mail, e isentará a CONTRATADA de possíveis avarias que venham a ocorrer com essas cargas;

2.4. Conferência da Carga:

- 2.4.1. A CONTRATADA deve realizar conferência da carga de forma amostral observando-se os dados informados na Autorização de Fornecimento, Nota Fiscal de venda do Fornecedor ou documento similar;
- 2.4.2. Conferências com dados não constantes na Autorização de Fornecimento, NF ou documento similar, poderão ser verificadas, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE;
- 2.4.3. A conferência amostral é inerente a contratação do serviço de Recebimento e consiste em verificar de forma visual, por amostra, a carga recebida nos Centros de Logística Integrada - CLI da CONTRATADA, conforme documento fiscal, além disso, serão abertas caixas de embalagens secundárias, conforme quantidade amostral a ser definida em conjunto entre a CONTRATANTE e CONTRATADA para aferição de seu conteúdo. Nesta atividade, a carga deve preferencialmente estar paletizada;
- 2.4.4. Havendo divergência entre o material entregue e o material especificado e informado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA comunicará a ocorrência imediatamente à CONTRATANTE que poderá solicitar a recusa da carga ou a armazenagem em área de quarentena até sua regularização;
- 2.4.5. A CONTRATANTE poderá optar pela efetiva devolução da carga ou seu recebimento. Neste caso, o recebimento será em área de quarentena, até a efetiva regularização por parte do cliente e/ou fornecedor. Deverá enviar novo documento fiscal, com a quantidade correta a ser recebida pela CONTRATADA nos Centros de Logística Integrada - CLI;
- 2.4.6. A CONTRATADA somente poderá aceitar materiais danificados, avariados, com embalagens violadas ou qualquer divergência detectada na conferência, mediante autorização expressa do responsável da CONTRATANTE e com registro de tal evento, por escrito, no documento de recebimento de carga;
- 2.4.7. A CONTRATANTE disponibilizará por meio de sistema de gestão as informações sobre a recebida nos Centros de Logística Integrada - CLI, conforme entregas realizadas pelos seus fornecedores e conferência levada a termo pela CONTRATADA.

2.5. Identificação da Carga:

- 2.5.1. Esta atividade consiste na inserção ou colagem da etiqueta para identificação de toda a carga recebida nos Centros de Logística Integrada - CLI da CONTRATADA;
- 2.5.2. Toda carga entregue nos Centros de Logística Integrada - CLI da CONTRATADA será identificada;
- 2.5.3. A identificação será realizada por paleta, ou pela maior unidade para estoque;
- 2.5.4. O controle da carga para fins de gestão de estoque, entradas e saídas será realizado a partir da identificação da carga.

2.6. Unitização:

- 2.6.1. Consiste na montagem em paleta da carga recebida à granel nos Centros de Logística Integrada - CLI da CONTRATADA ou repaletização da carga fora do padrão de armazenagem;
- 2.6.2. A unitização prevê a colocação da carga em paleta apropriado, respeitando as seguintes dimensões: altura 1,20 m, comprimento 1,20 m e Largura 1 m;
- 2.6.3. A atividade de unitização da carga prevê a aplicação de filme stretch.

2.7. Processo de Conferência:

- 2.7.1. A CONTRATADA deve realizar conferência amostral da carga, observando os dados informados na Autorização de Fornecimento, os prazos de validade e mediante solicitação expressa da CONTRATANTE;

2.7.2. Havendo divergência entre o material entregue e o material especificado e informado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** comunicará a ocorrência imediatamente à **CONTRATANTE** que poderá solicitar a recusa da carga ou a armazenagem em área de quarentena até sua regularização;

2.7.3. A **CONTRATANTE** poderá optar pela efetiva devolução da carga ou seu recebimento parcial. Neste caso, o recebimento será em área de quarentena, até a efetiva regularização por parte do cliente e/ou fornecedor. Deverá enviar novo documento fiscal, com a quantidade correta a ser recebida pela **CONTRATADA** nos Centros de Logística Integrada - CLI;

2.7.4. A **CONTRATADA** somente poderá aceitar materiais fora dos parâmetros visuais indicados pela **CONTRATANTE**, mediante autorização expressa do responsável da **CONTRATANTE** e com registro de tal evento, por escrito, no documento de recebimento de carga;

2.7.5. A **CONTRATANTE** será informada, por meio de relatório de sistema de gestão, sobre a carga recebida nos Centros de Logística Integrada - CLI, conforme entregas realizadas pelos seus fornecedores e conferência levada a termo pela **CONTRATADA**;

2.7.6. A atividade de conferência exaustiva não prevê a conferência similar a inspeção qualitativa com testes e ensaios mecânicos, químicos, elétricos, térmicos e biológicos.

2.8. **Processo de Armazenagem:**

2.8.1. A armazenagem será efetuada em local apropriado nos Centros de Logística Integrada - CLI da **CONTRATADA**;

2.8.2. Haverá uma definição de quantidade média de posições palletes/dia armazenadas. Caso ocorra uma variação acima de 20% da quantidade média prevista nos últimos 3 meses, a **CONTRATANTE** deverá consultar a **CONTRATADA**, formalmente, sobre a viabilidade operacional de recebimento de nova demanda.

2.8.3. A **CONTRATADA** utilizará sistema de gerenciamento para controle de estoque, de modo a garantir o cadastramento de dados, registro e controle de toda a materialidade recebida e movimentada nos Centros de Logística Integrada - CLI, com atenção aos critérios do item a ser armazenado;

2.8.4. Os itens a serem armazenados devem estar parametrizados no sistema de gestão de estoque e obedecer a mesma lista de restrições e proibições de postagem da **CONTRATADA**: <https://www.correios.com.br/enviar/proibicoes-e-restricoes>.

2.8.5. A responsabilidade pela informação para parametrização e cadastro da carga será da **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**;

2.8.6. A alocação dos itens observará, dentre outras, as questões referentes à segurança, preservação, necessidade de segregação, além de buscar uma disposição racional para a carga, considerando os seguintes quesitos:

- a) Características do Material;
- b) Tamanho;
- c) Peso;
- d) Fluxo de movimentação;
- e) Prazo de validade;
- f) Agrupamentos;
- g) Natureza.

2.8.7. A **CONTRATADA** realizará 01 (um) inventário anual dos itens armazenados da **CONTRATANTE**, conforme cronograma definido em comum acordo entre as partes, e nesse período não haverá atendimento de pedidos, para garantia de melhor acurácia.

2.8.8. A data da realização do inventário deve ser comunicada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis;

2.8.9. A posição em porta pallette deverá apresentar as seguintes dimensões padrões: 1,20m (altura) x 1,20m (comprimento) x 1m (largura), totalizando 1,44 m³. Dimensões superiores às padrões caracterizam a necessidade de criação de uma nova posição porta pallette;

2.8.10. A carga poderá ser armazenada em estrutura porta pallette ou bloco, de acordo com a característica e rotatividade da carga e viabilidade operacional.

2.9. **Processo de Separação de Pedidos:**

2.9.1. A separação dos pedidos compreenderá o apanho/picking e a inserção dos itens para o atendimento dos pedidos, conforme pedidos enviados pela **CONTRATANTE**;

2.9.2. A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA**, por meio de arquivo eletrônico, as cargas a serem preparadas para entrega, conforme os períodos preestabelecidos (ciclos de distribuição), até que haja integração de sistemas;

2.9.3. A **CONTRATANTE**, em conjunto com a **CONTRATADA**, construirá um cronograma de abastecimento mensal das unidades da **CONTRATANTE**.

2.9.4. O arquivo de pedidos deverá ser encaminhado em data e horário previamente estabelecidos, de acordo com o layout disponibilizado pela **CONTRATADA**, até que haja integração de sistemas, e/ou inseridos em sistema disponibilizado pela **CONTRATADA**.

2.9.5. Os pedidos recebidos após o horário previamente definido serão processados somente no dia útil seguinte, a ser considerado como a data de postagem para fins de acompanhamento dos prazos contratuais;

2.9.6. Os pedidos extras ou emergenciais solicitados fora do cronograma de atendimento serão encaminhados na modalidade urgente.

2.10. **Do Atendimento de Pedidos e Expedição:**

2.10.1. Como regra geral, os pedidos serão atendidos conforme detalhado na tabela a seguir:

TIPO DE PEDIDO	PRAZO DE ATENDIMENTO PEDIDO DIAS (até)
CRONOGRAMA MENSAL	5
URGENTE/EXCEPCIONAL	2
LOGISTICA REVERSA	3

2.10.1.1. Pedidos gerados em 01 (um) dia e com um total de 50 (cinquenta) SKUs, serão atendidos em até 2 (dois) dias úteis;

2.10.1.2. Acima dessa quantidade, a cada fração de 50 SKUs, acrescenta-se 01 (um) dia útil;

2.11. **Processo de Atendimento de Pedidos**

2.11.1. No processo de atendimento de pedidos poderão ser realizadas as seguintes atividades: impressão do pedido ou nota fiscal, etiquetagem (endereçamento), montagem de caixa/embalagem quando for o caso, e/ou acondicionamento de equipamento de maneira garantir a integridade física do mesmo até a entrega.

2.11.2. O atendimento de pedidos compreenderá o recebimento pela **CONTRATADA** dos pedidos por meio de arquivo eletrônico ou integração de sistemas, coleta dos itens na área de armazenagem, conferência dos itens separados e agrupamento por linha de pedido. Para este processo, os itens já devem estar parametrizados no sistema de gestão de estoque da **CONTRATADA**.

2.12. **Impressão do Pedido ou Nota Fiscal:**

2.12.1. Os Centros de Logística Integrada - CLI da **CONTRATADA** imprimirão os pedidos (romaneios) das cargas que serão separadas, afixadas externamente nas caixas e encaminhadas para distribuição;

2.12.2. No caso de nota fiscal, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar eletronicamente para os Centros de Logística Integrada - CLI da **CONTRATADA**.

2.13. Etiquetação:

2.13.1. A etapa de etiquetagem (endereçamento) consiste na inserção/colagem de etiquetas com dados do remente, destinatário e rastreamento.

2.14. Montagem de Caixa:

2.14.1. Esta atividade consiste na montagem de embalagem para expedição do pedido;

2.14.1.2. Mediante consulta prévia sobre a viabilidade operacional, os pedidos de itens que excederem 30kg ou dimensões com comprimento: 455 mm / Largura: 279 mm / Altura: 315 mm poderão ser encaminhados pela embalagem do fornecedor;

2.14.1.3. A CONTRATADA fornecerá até 1 mil embalagens/mês a CONTRATANTE, com dimensões diversas e que atendam as medidas constantes no item 2.14.1.2. Caso necessário quantidade superior a mencionada a CONTRATADA poderá fornecer embalagens, utilizar de embalagens de fornecedores.

2.15. Processo Expedição:

2.15.1. Esta atividade consiste em acondicionar os objetos em um unitizador, lançar as informações no sistema de gerenciamento e movimentar a carga até a área de encaminhamento;

2.15.2. A atividade de expedição será realizada após o processo de atendimento de pedidos, seja de pedidos que seguiram por meio de fluxo postal da CONTRATADA e/ou por entrega dedicada.

2.16. DISTRIBUIÇÃO:

PROCESSO	SERVIÇOS	DESCRIÇÃO
Distribuição	Encaminhamento Convencional Urgente (Postal)	Encaminhamento do objeto na modalidade urgente, por meio da malha convencional dos Correios, partindo dos CLIs do Correios até o destino definido pelo cliente, local, estadual e para o escritório em Brasília.
	Encaminhamento Convencional Não Urgente (Postal)	Encaminhamento do objeto na modalidade não urgente, por meio da malha convencional dos Correios, partindo dos CLIs o Correios até o destino definido pelo cliente local, estadual e para o escritório em Brasília.
	Encaminhamento de carga logística (bem não Postal)	Encaminhamento de carga logística, com uso de transporte dedicado, partindo dos CLIs dos Correios até as Unidades da CONTRATANTE para entrega horizontal e vertical.

2.17. Processo de Encaminhamento

2.17.1. Premissas e Restrições de Encaminhamento Convencional das encomendas (urgente e não urgente) e da carga logística

2.17.1.1. A CONTRATANTE poderá optar por duas modalidades de encaminhamento de encomendas: Urgente e Não Urgente. Toda carga que constará no cronograma de entrega a ser construído entre as partes seguirá na modalidade Não Urgente, e os pedidos extras/extraordinários poderão ser expedidos na modalidade Urgente de acordo com o item 2.10.

2.17.1.2. O encaminhamento convencional consiste no encaminhamento do pedido na malha convencional da CONTRATADA, partindo dos Centros de Logística Integrada - CLI da CONTRATADA, até o destino;

2.17.1.3. Para esta atividade de encaminhamento convencional os pedidos devem ser gerados pelo processo de atendimento de pedidos executado nos Centros de Logística Integrada - CLI da CONTRATADA;

2.17.1.4. Observar as condições e regras para utilização da distribuição das encomendas nas modalidades Urgente, Não Urgente e Logística Reversa estabelecidas nos Termos de Condições de prestação de cada um desses serviços, disponíveis no site da CONTRATADA, e/ou mediante a viabilidade operacional emitido pela CONTRATADA.

2.17.1.5. É considerada carga logística aquelas vinculadas a operação logística que atendam uma ou mais das seguintes condições:

2.17.1.5.1. Possua dimensões não convencionais em relação a carga postal;

2.17.1.5.2. Possua peso acima do limite convencional em relação a carga postal;

2.17.1.5.3. Exija transporte dedicado;

2.17.1.5.4. Exija o abastecimento agrupado no destino final.

2.17.1.6. O encaminhamento da carga logística é realizado em caminhão com carroceria do tipo baú e somente será transportada mediante documento fiscal ou documento equivalente reconhecido pela Secretaria de Fazenda Estadual.

2.17.1.7. Encaminhamento de carga logística, partindo dos CLIs dos Correios até as unidades da CONTRATANTE para a entrega horizontal e vertical.

2.17.1.8. Observar a área de cobertura dos serviços de encaminhamento Urgente e Não Urgente disponível no site da CONTRATADA, e/ou alinhado entre as partes para o pleno atendimento da operação esperada pela CONTRATANTE.

2.17.1.9. Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa dos itens, na forma da legislação vigente;

2.17.1.10. A CONTRATANTE deve indicar à CONTRATADA as cargas cujo valor será declarado, bem assim os respectivos valores, responsabilizando-se pelo pagamento do ad valorem correspondente, conforme estabelecido nos Termos e Condições de prestação dos serviços de encaminhamento Urgente e Não Urgente disponíveis no site da CONTRATADA;

2.17.1.11. Reforça-se que os encaminhamentos Urgente e Não Urgente irão obedecer a lista de restrições e proibições de postagem da CONTRATADA: <https://www.correios.com.br/enviar/proibicoes-e-restricoes>.

2.18. TRATAMENTO DE DEVOLUÇÃO:

PROCESSO	SERVIÇOS	DESCRIÇÃO
Tratamento de Devolução	Tratamento de carga devolvida	Consiste no recebimento dos objetos devolvidos, identificação dos motivos de não entrega, incorporação da carga no estoque e repasse das informações para o cliente.
Logística Reversa	Logística reversa dedicado e/ou pelo fluxo postal	Consiste na logística reversa de produtos/ equipamentos/ insumos das unidades da Contratante para o CLI da Contratada, mediante viabilidade operacional, via fluxo postal e/ou de forma dedicada.

2.19. FORNECIMENTO DE EMBALAGENS

2.19.1. Premissas e Restrições Quanto as Embalagens:

2.19.2. A utilização, pelos fornecedores, de embalagens não adequadas ao armazenamento e/ou transporte de materiais de consumo, escritório, mobiliários e permanentes implicará em comunicação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, via arquivo eletrônico e isentará a CONTRATADA de possíveis avarias que venham a ocorrer com essas cargas quando do recebimento no armazém e/ou no transporte para entrega nos endereços determinados pela CONTRATANTE.

2.19.3. A CONTRATADA poderá disponibilizar embalagens para envio dos pedidos atendidos, conforme previsto em seu portfólio, garantindo sua integridade e acondicionamento, de acordo com os modelos, tamanhos e preços disponibilizados na tabela de Preços do serviço de Logística Integrada de Gestão e Distribuição de

Suprimentos;

2.19.4. Em consonância com a prática de sustentabilidade, a **CONTRATADA** poderá reutilizar as embalagens de fornecedores, que estejam em condições adequadas de uso, com garantia de integridade e segurança da carga.

2.20. PREVENÇÃO DE PERDAS

2.20.1. Condições Gerais

2.20.1.1. A **CONTRATADA** adotará procedimentos preventivos ao sinistro e avaria, a partir da entrega da carga para armazenagem e enquanto estiverem sob sua responsabilidade;

2.20.1.2. A **CONTRATADA** assegurará o reembolso por perdas ou danos sofridos pelos bens armazenados que foram entregues, enquanto estiverem sob sua responsabilidade;

2.20.1.3. A indenização não será realizada pela reposição dos itens. Esse procedimento ocorrerá conforme previsto nos itens 2.21, 2.22 e 2.23.

2.20.1.4. A **CONTRATANTE** poderá contratar o serviço adicional Valor Declarado (VD), pelo qual a **CONTRATANTE** declara o valor da carga postada, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda;

2.20.1.5. Especificamente para as operações realizadas nos Centros de Logística Integrada - CLI da **CONTRATADA**, a declaração pode ser feita com base no pedido de suprimento, nota fiscal ou romaneio;

2.20.1.6. No caso dos pedidos com mais de um volume e na impossibilidade de definir o valor da carga de cada volume, será considerado o valor por volume por meio da seguinte fórmula:

$$A = B / C$$

Onde:

· A = Valor por volume;

· B = Valor total da carga referente ao pedido;

· C = Quantidade de volumes do pedido de vinculação.

2.21. Da Indenização por Avaria Durante o Manuseio da Carga Dentro dos Centros de Logística Integrada – CLI:

2.21.1. Para avaria de itens durante o manuseio dentro dos Centros de Logística Integrada - CLI haverá ressarcimento monetário que será feito a **CONTRATANTE** pelo valor contábil (valor de compra do bem), conforme documento fiscal de entrada do produto nos Centros de Logística Integrada - CLI da **CONTRATADA**. O ressarcimento monetário dar-se-á por meio de glosa em fatura.

2.22. Da Indenização por Ausência de Acuracidade dos Itens Armazenados Fora do Nível de Serviço Acordado:

2.22.1. Fica estabelecido o nível de serviço ao processo de armazenagem com acuracidade de 99% do valor financeiro global referente aos itens armazenados constantes no momento do inventário.

2.22.2. Para divergências auferidas dentro do nível de serviço ao processo de armazenagem estabelecido, ou seja, divergências obtidas até 1% do valor financeiro global referente aos itens armazenados, não haverá indenização e o ajuste dar-se-á apenas nos sistemas da **CONTRATADA** para regularização do saldo físico e escritural;

2.22.3. Para divergências auferidas fora do nível de serviço de armazenagem estabelecido, ou seja, indenizar-se-á o que ultrapassar 1% do valor financeiro global referente aos itens armazenados nos Centros de Logística Integrada - CLI da **CONTRATADA**;

2.22.4. A indenização dar-se-á por meio de reembolso do valor a ser pago na fatura mensal pela **CONTRATANTE**.

2.23. Da Indenização por Avaria Durante a Distribuição da Encomenda (Urgente e Não Urgente):

2.23.1. Para a atividade de distribuição (transporte) serão seguidas as regras já existentes de ad valorem previstos nas modalidades de encaminhamento: Urgente ou Não Urgente.

2.23.2. Valor Declarado (VD): Serviço adicional pelo qual a **CONTRATANTE** declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda.

2.23.3. Indenização Automática: Dez vezes o 1º porte de Carta Nacional para as modalidades de entrega urgente e não urgente;

2.23.4. Percentual do ad valorem: Pela prestação do serviço adicional de Valor Declarado (VD), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores contidos nas tabelas de preços de Encomendas Urgente ou Não Urgente – Informações Gerais – Serviços Adicionais.

2.24. Da Indenização por Avaria Durante a Distribuição da Carga Logística

2.24.1. Para a atividade de distribuição (transporte) serão seguidas as regras já existentes de ad valorem previstos nas modalidades de encaminhamento de carga logística.

2.24.2. No caso de sinistro da carga durante o percurso do veículo, é prevista a indenização automática de até R\$ 2.400,00 por posição palete, de acordo com o valor da carga indicado no documento de embarque, desde que comprovado que os Correios deram causa no sinistro.

2.24.3. Para indenização ampliada, a **CONTRATANTE** poderá contratar Ad Valorem de 1% sobre o valor declarado da carga no documento de embarque. O limite para indenização é de até R\$ 300.000,00 por palete, desde que comprovado que os Correios deram causa no sinistro.

2.24.4. O ressarcimento de sinistros será efetuado mediante crédito em faturas subsequentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Desde 2016 a DPMG optou por terceirizar a sua gestão patrimonial e o seu controle logístico, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pela seção do almoxarifado com os altos custos envolvidos caso a atividade seja realizada internamente, devido a falta de um quadro funcional com servidores especializados na gestão do almoxarifado, e também por não possuir um espaço físico/galpão próprio adequado e estruturado para armazenagem, bem como uma frota de veículo capaz de atender todas as unidades administrativas espalhadas tanto na capital como no interior do Estado de Minas Gerais. Isso fez com que a terceirização seja um caminho que vá de encontro com os princípios da economicidade e da eficiência, com uma prestação de serviço a ser realizada por uma empresa especialista no segmento, o que traz ganho financeiro, logístico e a redução de perdas à DPMG.

3.2. Diversos estudos do setor e a grande maioria dos órgãos públicos defendem a terceirização dos serviços de logística, na mesma linha adotada pela DPMG, pautando-se nos ganhos econômicos, bem assim quanto à celeridade da operação e eficiência nos gastos, redução de perdas, etc. Com base no histórico dos contratos anteriormente celebrados com objeto similar, associado à experiência na fiscalização da execução nos últimos anos, foram identificados, as especificações, exigências, requisitos e diretrizes para a prestação dos serviços, com o intuito de implementar uma operação logística que atenda às necessidades da DPMG de modo satisfatório.

3.3. De modo a ampliar a competitividade de empresas interessadas em participar do processo licitatório e considerando que nas cidades próximas à Capital existem várias empresas especializadas na prestação de serviços de gestão de almoxarifado, entre elas destacamos Betim, Contagem, Vespasiano e Nova Lima, optou-se em adotar como critério para seleção da futura contratada que esta deverá manter o almoxarifado que atenderá a DPMG, num raio de até 35 (trinta e cinco) quilômetros da Sede II da Defensoria Pública (localizada na Rua Bernardo Guimarães, 2731 – Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG), levando-se em consideração por ser o polo administrativo da Instituição e pela proximidade com as principais saídas de acesso para outros bairros.

3.4. Segue referenciais abaixo obtidos pelo Google Maps.

- Distância entre Sede II x Betim - 31,2km

- Distância entre Sede II x Parque Industrial em Contagem - 15,8km
- Distância entre Sede II x Vespasiano - 31,9Km
- Distância entre Sede II x Nova Lima - 22,3km
- Distância entre Sede II x Distrito Industrial de Ibirité - 23,3km

SOLUÇÕES	VANTAGENS (pontos fortes)	DESVANTAGENS (riscos, limitações e problemas)
Aquisição de galpão, maquinários, veículos e contratação de mão de obra especializada em gestão patrimonial (administrativo, almoxarife, motoristas, operadores de máquinas, etc.).	- Os bens seriam de propriedade da Instituição; - Espaço e procedimentos de exclusividade da DPMG; - Diminuição de rotatividade de funcionário nas funções.	- Auto valor a ser investido inicialmente; - Constante manutenção nos equipamentos / veículos e elevado custo com combustível; - Elevado custo com mão de obra (treinamentos, salários, auxílios, abonos, etc.). - Possíveis atrasos nos atendimentos.
Locação de galpão e aquisição de maquinários, veículos e contratação de mão de obra especializada em gestão patrimonial (administrativo, almoxarife, motoristas, operadores de máquinas, etc.).	- Maquinários e veículos de propriedade da Instituição; - Pagamento mensal do espaço, valor fixo o que não gera descapitalização do orçamento; - Ausência de rotatividade de funcionário nas funções.	- Constante manutenção nos equipamentos / veículos e elevado custo com combustível; - Elevado custo com mão de obra (treinamentos, salários, auxílios, abonos, etc.); - Depreciação e obsolescência dos bens adquiridos, provocando perda do valor investido. - Possíveis atrasos nos atendimentos.
Locação do espaço/galpão, incluindo serviço de gestão patrimonial e o serviço de transporte praticado por uma Transportadora contratada pela DPMG.	- Pouco investimento inicial com pagamentos mensais do que utilizar; - Contratação de uma empresa especialista do mercado, com todo equipamento e mão de obra compatível com o escopo da contratação; - Sem obrigação trabalhista dos funcionários. - Serviço de Transporte especializado, sem necessidade de manutenção dos veículos.	- Utilização do espaço com outros clientes; - Deficiência da empresa contratada no cumprimento dos fluxos e procedimentos especificados em contrato; - Possíveis atrasos nos atendimentos. - Falta de alinhamento nos horários de carregamento e descarregamento. - Dificuldade na Identificação de responsabilidade nos casos de avaria dos materiais/bens. - Prazos contratuais diferentes, o que pode causar a paralização dos serviços.
Terceirização do serviço de gestão patrimonial, incluídos toda a logística de armazenamento que compreende a disponibilidade de todo espaço necessário para guarda dos bens e o serviço completo de transporte e entrega dos materiais em todas as unidades da DPMG.	- Pouco investimento inicial com pagamentos mensais do que utilizar; - Contratação de uma empresa especialista do mercado, com todo equipamento e mão de obra compatível com o escopo da contratação; - Sem obrigação trabalhista dos funcionários; - Transporte realizado pela mesma empresa que realiza a gestão patrimonial, otimizando tempo de carregamento e descarregamento; - Manutenção dos veículos utilizados para o transporte por conta da contratada; - Identificação imediata na responsabilização em casos de avaria nos materiais/bens; - Sem necessidade de investimentos na compra de softwares para a gestão patrimonial; - Previsibilidade das despesas mensais.	- Utilização do espaço com outros clientes; - Deficiência da empresa contratada no cumprimento dos fluxos e procedimentos especificados em contrato; - Possíveis atrasos nos atendimentos.

3.5. Assim, como demonstrado acima, terceirização do serviço de gestão patrimonial, incluídos toda a logística de armazenamento que compreende a disponibilidade de todo espaço necessário para guarda dos bens e o serviço completo de transporte e entrega dos materiais em todas as unidades da DPMG é a solução mais adequada e vantajosa para Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Pois, a solução se mostra eficiente para atender as necessidades da Administração, tanto que desde 2016 é o modelo que tem sido adotado.

3.6. Vale salientar, que após a definição pela locação de espaço e a terceirização do serviço de gestão patrimonial e serviço de transporte, foram realizadas algumas visitas em outras instituições e empresas objetivando absorver as melhores práticas do mercado, dentre essas visitas realizadas, destacamos a da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, o que após trocas de informações, foi repassado que o parceiro logístico recém contratado pelo órgão era os Correios, o que após um breve detalhamento do contrato celebrado entre a SEJUSP x Correios, percebemos uma possibilidade de uma consulta para vermos a viabilidade de uma futura contratação. Assim, imediatamente foi realizado contato com os Correios por meio das servidoras Flávia Silva Aguiar e Marília Vieira, Consultoras de Negócios.

3.7. Após o citado contato, foi agendado uma visita no Centro de Distribuição do Correios em Contagem/MG, para demonstração de como funciona a operação logística, bem como, apresentação do espaço destinado para operação. Posterior a essa visita, foi detalhado os passos que deveríamos seguir para apresentação de uma proposta comercial, cujo primeiro passo foi o diagnóstico operacional, ou seja, conhecer toda a rotina da Defensoria Pública para armazenamento e distribuição dos materiais de consumo e permanente, que se deu com visita dos Correios no almoxarifado central da Defensoria. Por fim, a apresentação da proposta comercial no modelo “LOG SUPRI”, o que ocorreu em 17 de junho de 2024.

3.8. Após a apresentação da proposta no modelo dos Correios denominado “LOG SUPRI”, verificamos que essa não atendia as necessidades da DPMG em um aspecto, qual seja, esta metodologia não realiza a entrega vertical, ou seja, nos lugares onde a Defensoria está instalada em prédio as entregas seriam realizadas somente até a portaria e não poderiam ser realizadas diretamente nos andares, o que causou naquele momento a paralização da contratação. Contudo, passados alguns dias foi sugerido pelos Correios a realização de uma nova proposta comercial, agora no modelo “Logística Integrada/Customizada”, este modelo se caracteriza em desenhar toda a operação logística da Instituição de forma personalizada, ou seja, diagnosticar todas as necessidades do cliente e realizar uma proposta personalizada. Contudo, o prazo para este novo diagnóstico fosse realizado, considerando o envolvimento de vários setores dos Correios, foi estimado um prazo mínimo de 90 (noventa) dias para apresentação desta nova proposta comercial.

3.9. Como o prazo ora mencionado estava bem dilatado naquele momento, a solução foi buscar no mercado privado possíveis fornecedores capazes de atender as exigências esboçadas neste documento, e, obtivemos os retornos das empresas Grupo EMF Logística, Empresa de Transportes Apoteose - Grupo EMTel, Johnny Transportes, SimasLog Soluções em Logística e Paraná Transportes, conforme descritos abaixo:

TEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	JOHNNY TRANSPORTES		GRUPO EMF		GRUPO EMTel		PARANÁ TRANSP.		SIMASLOG	
		VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
		UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL

01	Locação do Espaço com todo o Gerenciamento do almoxarifado incluindo a Infraestrutura. Período de 12 Meses	170.000,00	2.040.000,00	122.062,50	1.464.750,00	171.666,66	2.059.999,92	350.000,00	4.200.000,00	375.000,00	4.500.000,00
02	Serviço de transporte de materiais de consumo permanente. 240.000kg - Anual	4,33	1.039.200,00	9,95	2.388.000,00	10,08	2.419.200,00	10,00	2.400.000,00	9,00	2.160.000,00
TOTAL GERAL		3.079.000,00		3.852.750,00		4.479.199,92		6.600.000,00		6.660.000,00	

3.9.1. Outrossim, um novo contato foi realizado pelos Correios, sendo informados que o diagnóstico do modelo “Logística Integrada/Customizada” estava pronto, solicitando uma data para apresentação da proposta neste novo modelo, o que fora realizado em 12/09/2024, demonstrando assim os novos valores, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CORREIOS	
		VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	Solução Logística contemplando 900 posições pallets/mês, 150 pallets recebidos de fornecedores/mês, conferência amostral, 300 pedidos atendidos/mês, média de 35SKUS por pedido. Período de 12 Meses.	214.735,70	2.576.828,52

3.9.2. Conforme descrito anteriormente, após consulta ao mercado, foram apresentados 05 (cinco) orçamentos recebidos da iniciativa privada, cuja média dos valores destes orçamentos recebidos foi de R\$ 4.934.229,98 (quatro milhões, novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos). Agora, simulando a retirada dos dois maiores orçamentos (R\$ 6.660.000,00 e R\$ 6.600.000,00) o valor de referência para a licitação seria de R\$ 3.803.716,64 (três milhões, oitocentos e três mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

Agora, o orçamento recebido pelos Correios de R\$ 2.576.828,52 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos) que preenche todos os mesmos requisitos utilizados para pesquisa de preço no mercado privado, demonstra ser mais o vantajoso para Administração, pelos seguintes termos:

1º. Esta solução atende plenamente aos requisitos da contratação, oferece cobertura abrangente, integra diferentes serviços de forma padronizada e eficiente, custo-benefício, eficiência operacional e cobertura nacional, que assim descrevemos:

- **Custo-Benefício:** A relação de custo-benefício é favorável, considerando os preços regulados pelos Correios e a abrangência dos serviços oferecidos.
- **Eficiência Operacional:** O Correios possui experiência consolidada e infraestrutura adequada para atender às necessidades da Defensoria Pública, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços.
- **Cobertura Nacional:** A capacidade de atendimento em todo o território nacional, inclusive em áreas remotas, é um diferencial essencial para as operações da Defensoria Pública, pois garante o serviço em futuras Comarcas que a DPMG vier a atender, mesmo que seja em locais de difícil acesso.

2º. Trata-se de uma contratação por dispensa de licitação, amparado pelo artigo 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)
IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

3º. É notória a expertise dos Correios no que diz respeito ao serviço de transporte, pois conta com uma frota em Minas Gerais estimada de 3.768 mil veículos, 02 (duas) linhas aéreas, 109 mil km rodados por dia, com atendimento nos mais 850 municípios do Estado de Minas Gerais, 04 (quatro) unidades de tratamento, mais de 8.000 mil empregados próprios e mais 1.800 mil terceirizados na operação. O que vai trazer um ganho substancial nos prazos de entrega, além de que todas elas serão rastreadas, permitindo assim prever a data e horário em que ocorrerá cada uma das entregas na sua devida unidade administrativas da DPMG.

4º. Para ilustrar, dentre a operação logística, as instituições da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, FAEMG/SENAR, Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais, Prefeitura de Contagem e Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e Tribunal Superior Eleitoral de Minas Gerais já firmaram contrato com os Correios, o que demonstra também expertise de mercado. Dentre os citados, segue abaixo, link de consulta dos contratos nos portais de transparência e/ou portais de compras:

[Acesso em 18/09/2024 – Contrato Secretaria de Saúde: https://www1.compras.mg.gov.br/contrato/gestaocontratos.html?metodo=visualizar&id=160718&estado=tabelaGestaoCadastroContratos_paginaCorrente%3d1%26tabelaGestaoCadastroContratos_ordenacao%3d%26nomeMaterialServicoOpc;

[Acesso em 18/09/2024 – Contrato Prefeitura Municipal de Contagem : <https://pm-contagem.sgpcloud.com.br/sgp/pse/contratos/pesquisa>];

[Acesso em 18/09/2024 – Contrato Tribunal Superior Eleitoral : <https://pnep.gov.br/app/editais/00509018000113/2024/249> .

3.9.3. Cabe destacar, que o Decreto nº 12.124, de 30 de julho de 2024, art. 2º, diz que, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão, preferencialmente, contratar diretamente, no caso os Correios, nos termos do disposto no art. 75, caput, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

3.9.3.1. Ainda, o referido decreto ora mencionado, também traz no rol de sua regulamentação a definição do “serviço postal de logística integrada”, a saber:

“Oferta de produtos e soluções nacionais e internacionais para a gestão e a operação da cadeia de suprimentos e para a remessa de carga consolidada e fracionada, incluída a logística de insumos estratégicos de saúde”.

3.9.3.2. Salientamos, que a instituição do serviço de logística postal integrada nos Correios está expressa na Portaria nº 500 de 06/12/2004/MC – Ministério das Comunicações, o qual em seu art. 2, inciso I, assim caracteriza o serviço de logística integrada:

"Art. 2º O Serviço de Logística Postal Integrada, atividade afim aos serviços postais, caracteriza-se pelo atendimento integrado, parcial ou total, das necessidades logísticas dos usuários, referentes à remessa de bens e documentos pela via postal, incluindo suas fases anteriores e posteriores, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades: parcial ou completa, das seguintes atividades:

I - recebimento de pedidos, coleta, tratamento, manuseio, armazenagem, postagem, transporte de transferência e de distribuição e entrega de bens e documentos, de forma fracionada ou consolidada, sem limite de peso;"

3.9.3.4. Para corroborar com a contratação direta com os Correios em serviços de logística, o Supremo Tribunal Federal – STF, deliberou que a administração pública pode realizar a referida contratação, a saber:

Jurisprudência STF/2019:

"O Acórdão 1.800/2016 do Tribunal de Contas da União considerou ilegal a contratação direta dos Correios pela Administração Pública para a prestação de serviços de logística na modalidade de dispensa de licitação:

O Mandado de Segurança MS 34939 foi impetrado pelos Correios no STF com pedido de liminar;

Ao chegar no STF, a decisão da Segunda Turma (em 2019) endossou toda a legislação anteriormente definida, **deliberando que a administração pública pode realizar contratação direta de serviços de logística dos Correios**, seguindo voto do relator, ministro Gilmar Mendes, defendendo que a Empresa preenche todos os requisitos legais necessários à possibilidade de contratação de serviços de logística com Dispensa de Licitação.

De acordo com o entendimento, embora não seja atividade exclusiva dos Correios, pois é prestado em regime de concorrência com particulares, o serviço de logística deve ser entendido como afim ao serviço postal, o que justifica a aplicação de regime diferenciado. Além disso, o fato de a ECT ter sido criada em 1969 e, na época, não constarem expressamente em suas atividades os serviços de logística, documentos nos autos demonstram que a empresa presta esse serviço há muito tempo, desde antes da edição da Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), e demais Leis relacionadas à contratação na Administração Pública."

3.10. Aqui cabe reforçar, que todos os serviços de logística integrada prestada pelos Correios vem de encontro com as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, pois a gestão de suprimentos ou cadeia logística, tratam-se de processos que englobam desde a aquisição da matéria-prima até a chegada ao consumidor final, operações comuns nas empresas como: compras de produtos ou insumos, armazenamento, transporte, distribuição e entre outras etapas relacionadas à cadeia produtiva. Lembremos, que a gestão de suprimentos e logística estão sempre ligadas. A Logística é um processo que, além do transporte, cuida da gestão e armazenamento de produtos.

3.11. Salientamos, que apesar dos 05 (cinco) orçamentos levantados trazerem uma descrição diferente do orçamento dos Correios, destacamos que a operação logística é a mesma, ou seja, recebimento, armazenamento, distribuição, logística reversa, transporte e recolhimento, o que difere é a forma de faturamento deste serviço, contudo o objetivo atingido ao final é o mesmo. Para contribuir com a informação, pegamos como exemplo o transporte, não é algo enfatizado na proposta comercial, pois para os Correios já é uma rotina realizar a entrega das correspondências e afins diariamente, então já é um custo implícito na operação. Diferentemente para os 05 (cinco) fornecedores, pois são rotas novas que não são realizadas diariamente por eles, motivo de terem um valor apartado para o transporte. Outro exemplo, o espaço de armazenamento e processamento dos materiais, os Correios já possuem uma infraestrutura muito robusta e grande para atender as demandas ordinárias. Neste sentido, bastando simplesmente separar parte deste espaço e ceder para Contratada, diferentemente dos fornecedores elencados acima que preparam o seu espaço e infraestrutura exclusivamente para este novo cliente, consequentemente a forma de faturar difere.

3.12. Diante de todo o exposto, a contratação dos Correios é a mais vantajosa para Administração atendendo assim ao interesse público, por possuir uma infraestrutura de transporte robusta que atenderá a Defensoria Pública com maior eficiência, celeridade e qualidade, além de disponibilizar um sistema completo informatizado de gestão do estoque, o sistema WMS, que permitirá uma gestão do estoque com dados fidedignos e atualizados, capaz de controlar as entradas e saídas dos materiais de consumo e permanente de forma mais eficiente, precisa e assertiva, que permite realizar as entregas com previsibilidade incluindo sistema de rastreamento das cargas/entregas, o que acarreta a redução de estoque nas unidades, ou seja, teremos ganho ao longo da cadeia logística, tudo isso, com preços abaixo ao consultado no mercado, o que afasta qualquer tipo de sobre preço na contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação de consórcios:

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que a baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Da Sustentabilidade:

4.3.1. Para atender ao disposto pelo Artigo 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, descrevemos aspectos relativos à sustentabilidade quanto ao acondicionamento de materiais e o seu devido descarte;

4.3.2. Os bens adquiridos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.3.3. Na aquisição de mobiliário, será exigido que as embalagens sejam constituídas de material reciclável e/ou degradável e fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável. Em todos os casos será solicitado a apresentação de laudos vigentes conforme ABNT.

4.3.4. Cadeiras e poltronas deverão estar em conformidade com a norma ABNT 13962:2018.

4.3.5. Para aquisição de equipamentos elétricos será optado por produtos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem da classe de maior eficiência, representada pela letra "A", sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe.

4.3.6. Os produtos de limpeza, serão exigidos que tenham Registro ou Isenção de Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa/Ministério da Saúde vigente. Os sacos de lixo fabricados a partir de plástico biodegradável ou fontes renováveis, ou produzidos com resina termoplástica reciclada, em conformidade com a norma ABNT 9191:2008.

- 4.3.7. Será orientado a CONTRATADA o aproveitamento da ventilação e iluminação natural do imóvel.
- 4.3.8. Levantamento periódico da situação das instalações elétricas e proposição de alterações/melhorias para redução do consumo.
- 4.3.9. Sugerir a contratada, constante treinamento de seus colaboradores por ações e medidas de sustentabilidade.

4.4. Da indicação de marcas ou modelos:

4.4.1. Não se aplica.

4.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

4.5.1. Não se aplica.

4.6. Da exigência de carta de solidariedade:

4.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.7. Da Garantia da Contratação:

4.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.8. Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica:

4.8.1. Não se aplica

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do prazo de Entrega

5.1.1. Como regra geral, os pedidos serão atendidos conforme detalhado na tabela a seguir:

TIPO DE PEDIDO	PRAZO DE ATENDIMENTO PEDIDO DIAS (até)
CRONOGRAMA MENSAL	5
URGENTE/EXCEPCIONAL	2
LOGISTICA REVERSA	3

5.1.2. Pedidos gerados em 01 (um) dia e com um total de 50 (cinquenta) SKUs, serão atendidos em até 2 (dois) dias úteis;

5.1.3. Acima dessa quantidade, a cada fração de 50 SKUs, acrescenta-se 01 (um) dia útil;

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- 6.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 6.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da Liquidação

- 7.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.
- 7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.2.2.1. O vencimento;
- 7.2.2.2. A data da emissão;
- 7.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 7.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.2.5. O valor a pagar;
- 7.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. Do Pagamento:

- 7.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 7.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do

prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. A **CONTRATADA** deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Aviso de Dispensa de Licitação.

7.3.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da **CONTRATADA** não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

7.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4. Da Antecipação do Pagamento:

7.4.1. Conforme Art. 145 da Lei 14.133/2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Regras Gerais:

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.

8.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

8.2. Da Fiscalização do Contrato:

8.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §§1º e 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.3. Da Gestão do Contrato:

8.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será Dispensado de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

*"Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)*

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja

9.1.2. Diante deste estudo, conclui-se que a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio de "dispensa de licitação" para prestação de serviços de gerenciamento de almoxarifado, compreendendo o controle logístico, o recebimento, o armazenamento, a guarda, a segurança, o transporte (distribuição, transferência e recolhimento), o controle dos materiais de consumo e dos bens permanentes, além do armazenamento, da movimentação e do transporte do acervo documental é a mais viável, eficaz, eficiente e econômica, frente ao valor estimado anual descrito no item 6 deste estudo, frente ao crescimento institucional que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG está vivenciando. A contratação em tela, atenderá às demandas da DPMG utilizando-se de uma estrutura organizacional robusta e apropriada às atividades logísticas, buscando o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle de gastos. A contratação dos serviços aqui narrados proporcionará a Instituição as vantagens da centralização dos processos de recebimento, estocagem, separação dos pedidos e expedição dos materiais, eficiência nos prazos de entrega, um vez que somente no Estado de Minas Gerais, a referida empresa conta com uma frota de mais de 3.700 veículos, 133 unidades de distribuição, 11 unidades de logística, mais de 8.800 empregados diretos, mais 1.800 terceirizados nas operações, o que permite diariamente que mais de 109 mil km rodados possam ser realizados, constituindo um centro de distribuição rápido e eficiente, capaz de racionalizar o gerenciamento das informações e do fluxo dos materiais além de permitir o armazenamento dos materiais de acordo com as especificidades de cada item e de possibilitar a distribuição e o atendimento padronizado das solicitações de materiais de consumo e permanentes. Todos estes fatores justificam a contratação dos Correios por ser uma empresa especializada e capaz de dar respostas eficientes às demandas apresentadas, possibilitando a manutenção das atividades do almoxarifado e da logística integrada para auxiliar a DPMG na gestão de seus materiais e bens patrimoniais.

9.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

9.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

9.3. Da Amostra/Prova de Conceito/Prospecto:

9.3.1. Não se aplica.

10. HABILITAÇÃO:

10.1. Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Habilitação de Consórcios e Habilitação de Cooperativas:

10.1.1. Não se aplica.

10.2. Da Qualificação Técnico-Operacional e/ou Técnico-Profissional:

10.2.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

11.1. Do Contratante:

11.1.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

11.1.2. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

11.1.3. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

11.1.4. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

11.1.5. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

11.1.6. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

11.1.7. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

11.1.8. Informar aos **CORREIOS** os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os pos de serviços a serem utilizados.

11.1.8.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

11.1.8.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

11.1.9. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

11.1.10. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

11.1.11. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

11.1.12. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

11.1.13. Realizar a transferência do estoque atual da carga armazenada pela **CONTRATANTE** para o armazém da **CONTRATADA**, de acordo com cronograma a ser definido entre as partes, o transporte de bens de consumo e patrimônio será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.1.14. Disponibilizar a relação dos produtos, equipamentos, itens (SKUs) que serão entregues a **CONTRATADA**, contendo as informações lógicas de peso, dimensões, quantidade existente fisicamente, valores unitários dos SKUs, com as identificação de categorias, e se são itens de sucata, doação e leilão.

11.1.15. Disponibilizar à **CONTRATADA** os contatos dos responsáveis para acompanhar a prestação de serviço.

11.1.16. Se for de opção da **CONTRATANTE** pela utilização de embalagens próprias e/ou customizadas deve ser solicitada a aprovação prévia dos insumos pela **CONTRATADA**;

11.1.17. Informar previamente à **CONTRATADA**, os endereços dos destinatários que serão supridos com os materiais armazenados pela **CONTRATADA**, para realização de cadastro prévio. Sempre que houver necessidade de encaminhar a carga para um novo destinatário, deverá ser informado previamente à **CONTRATADA** o endereço para cadastro.

11.1.18. Informar previamente à **CONTRATADA**, os itens que ultrapassam os limites e dimensões estabelecidos pelos Correios, conforme definidos e divulgados no Site dos Correios em <http://www.correios.com.br/a-a-z/limites-de-dimensoes-e-peso>;

11.1.19. O transporte de objetos e o armazenamento de itens que ultrapassem os limites e dimensões estabelecidos pela **CONTRATADA**, deverá ser avaliado previamente pela **CONTRATADA**;

11.1.20. Responsabilizar-se pela abertura de Pedidos de Informação no site da **CONTRATADA** para a formalização de eventos referentes à não conformidade na prestação do serviço conforme regras previstas no Apenso de Condições de Prestação do Serviço de Logística Integrada de Gestão e Distribuição de Suprimentos.

11.1.21. Para agendamento de entrega ou retirada de produtos nos Centros de Logística Integrada – CLI da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá informar no prazo mínimo de 02(dois) dias úteis a data pretendida. Caso os produtos sejam retirados pela própria **CONTRATANTE**, o carregamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.1.21. Para agendamento de entrega ou retirada de produtos nos Centros de Logística Integrada - CLI da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** deverá informar no prazo

mínimo de 02 (dois) dias úteis a data pretendida, por meio do formulário.

11.1.22. Fornecer à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, o planejamento dos cronogramas de eventos e eventuais alterações;

11.1.23. Providenciar, às suas expensas, a retirada de qualquer carga que seja objeto desta contratação, das dependências da **CONTRATADA**, até o término da vigência do Contrato, ou em casos de rescisão ou não renovação da prestação dos serviços;

11.1.24. Caso a **CONTRATANTE** não realize a retirada no prazo definido no item 11.1.23 será cobrado o valor da realização da armazenagem, até a efetiva retirada de toda a carga, limitado a 90 (noventa) dias corridos, e caso a retirada não ocorra será aplicado as regras postais para ressarcimento de despesas.

11.1.25. Findo o prazo definido no subitem 11.1.24 a **CONTRATADA** está autorizada a dar o destino que lhe aprovar, em conformidade com a legislação vigente, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a ressarcir a **CONTRATADA** de todos os custos ocorridos, inclusive administrativos, jurídicos, operacionais e financeiros;

11.1.26. Atualizar a **CONTRATADA** de forma continuada sobre o status de eventuais cargas pendentes de liberação (quarentena) na etapa de recebimento/conferência, adotando medidas cabíveis para resolução tempestiva dos impedimentos que inviabilizam o armazenamento da referida carga;

11.1.27. Suspender, durante o período de realização do inventário ou de transferência de estoque, o envio de pedidos para a **CONTRATADA**, e agendamento de recebimento de carga nos Centros de Logística Integrada - CLI e qualquer outra atividade que não seja atribuída aos processos de inventário e de transferência de estoque;

11.1.28. Responsabilizar-se pela solicitação do serviço de Logística Reversa nas situações de interesse da **CONTRATANTE**, conforme regras previstas no Termo e Condições de Prestação do serviço de Logística Reversa, disponível no site da **CONTRATADA** e/ou dado a viabilidade operacional pela equipe responsável pela operação.

11.1.29. Enviar previamente à **CONTRATADA**, o arquivo eletrônico de remessa, para validação e recebimento das informações dos itens que serão entregues nos Centros de Logística Integrada - CLI, conforme orientações e prazos definidos pela **CONTRATADA**;

11.1.30. O fornecimento de materiais de consumo, escritório, mobiliários e permanentes para o suprimento da **CONTRATANTE** será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

11.1.31. Observar as condições e regras para utilização do serviço de distribuição das encomendas nas modalidades Urgente, Não Urgente e Logística Reversa estabelecidas nos Termos de Condições de prestação de cada um desses serviços, disponíveis no site da **CONTRATADA**, sendo tais regras parte integrante de presente contrato para tal fim;

11.1.32. Observar a área de cobertura dos serviços de encaminhamento Urgente e Não Urgente disponível no site da **CONTRATADA**;

11.1.33. Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa dos itens, na forma da legislação vigente;

12. Do Contratado:

12.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

12.2. Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato

12.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

12.4. Implantar os serviços objeto no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato originário, mediante atendimento das condições de viabilidade tecnológica e operacional estabelecidas entre as partes;

12.5. Efetuar treinamento aos empregados próprios e/ou terceirizados sobre as atividades relacionadas aos serviços objeto desta contratação.

12.6. Disponibilizar à **CONTRATANTE**:

a) Apresentar relatório de planejamento operacional em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, com o detalhamento técnico para a implantação da operação;

b) Apresentar relatório operacional em até 15 (quinze) dias após a implantação da operação contendo detalhamento técnico das atividades realizadas, prós e contras, pontos de atenção, para o pleno andamento da operação tanto pela **CONTRATANTE**, como pela **CONTRATADA**.

c) todas as informações técnicas necessárias para a implantação e operacionalização do serviço objeto desta contratação;

d) todas as informações necessárias à integração de sistemas e fluxo de operacionalização do Produto objeto desta contratação;

e) os contatos dos responsáveis pelo acompanhamento da prestação de serviço objeto desta contratação;

12.7. Disponibilizar os recursos operacionais, administrativos, de comunicação e informática, equipamentos e insumos necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto desta contratação;

12.8. Disponibilizar o espaço físico onde será operacionalizada as etapas de recebimento da carga, conferência, armazenagem dos produtos, separação de pedidos, expedição, encaminhamento e tratamento da devolução;

12.9. Responsabilizar-se pela guarda dos produtos, de todos os itens sob sua gestão – armazenados ou devolvidos na impossibilidade de entrega, considerando suas características físicas, disponibilizando adequada manutenção do armazém, limpeza, conservação, dedetização, energia, água, esgoto, segurança, condomínio, impostos e taxas referente ao imóvel;

12.10. Disponibilizar os recursos necessários para o recebimento da carga entregue pela **CONTRATANTE** e/ou seus fornecedores;

12.11. Zelar pelos produtos recebidos e armazenados nos Centros de Logística Integrada - CLI, a partir do atesto de recebimento da carga;

12.12. Disponibilizar embalagens para aquisição pela **CONTRATANTE** previstas para o serviço objeto desta contratação;

12.13. Providenciar, às suas expensas, as licenças e taxas necessárias à realização dos serviços logísticos objeto desta contratação;

12.14. Responsabilizar-se pelo correto licenciamento do armazém junto aos órgãos fiscalizadores e regulatórios;

12.15. A **CONTRATADA** será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas e demais pagamentos pertinentes às atividades decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive aqueles oriundos de demanda judicial trabalhista, criminal, civil e administrativa em decorrência de conduta da **CONTRATADA** e seus prepostos;

12.16. Prestar os serviços objeto desta contratação, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial;

12.17. Garantir nível de serviço conforme estabelecido no Apenso de Condições de Prestação do Serviço de Logística Integrada de Gestão e Distribuição de Suprimentos;

12.18. Comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer não conformidade que prejudique ou inviabilize a execução total ou parcial da operação prevista desta contratação;

12.19. Informar previamente à **CONTRATANTE** quanto à necessidade de alterações nos procedimentos operacionais previstos desta contratação e no Apenso de Condições de Prestação do Serviço de Logística Integrada de Gestão e Distribuição de Suprimentos.

12.20. Estruturar-se adequadamente para executar os serviços objeto desta contratação, no local estabelecido, garantindo sua plena execução;

12.21. Responsabilizar-se pelos custos de manutenção dos recursos necessários à execução das atividades contratuais;

12.22. Suspender, durante o período de realização do inventário e de transferência de estoque, as atividades referentes a atendimento de pedido, recebimento de carga e qualquer outra atividade que não esteja atribuída aos processos de inventário e de transferência de estoque, previamente negociado entre as partes, com exceção de encomendas em devolução por qualquer motivo de não entrega;

12.23. Dar imediata ciência ao representante da **CONTRATANTE** sobre qualquer não conformidade que prejudique ou inviabilize a execução total ou parcial da operação prevista desta contratação;

12.24. Permitir o acesso e visita às dependências das unidades autorizadas à prestação do serviço, de representante(s) da **CONTRATANTE**, devidamente identificado(s). As visitas poderão ser realizadas mediante agendamento prévio de 02 (dois) dias úteis feito à **CONTRATADA**;

12.25. Permitir o acesso e visita às dependências das unidades autorizadas à prestação do serviço, de representante(s) e participantes de leilão a ser realizado pela **CONTRATANTE**, para conhecimento físico de lotes destes. Durante esta (s) visitas é importante a presença de representante da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE**

, deverá informar o período de visita de participantes de leilão preferencialmente, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

12.26. Acompanhar as visitas técnicas de empregados da **CONTRATANTE**, nos espaços internos da operação, prestando-lhes os esclarecimentos necessários a respeito dos serviços contratados, quando for o caso;

12.27. Gerar e disponibilizar eletronicamente para a **CONTRATANTE**, os relatórios de recebimento e conferência da carga de acordo com cronograma e layout, definidos pela **CONTRATADA**;

12.28. Responsabilizar-se pela conferência da carga recebida, conforme a modalidade escolhida pela **CONTRATANTE**;

12.29. Embalar, acondicionar e emitir o rótulo de endereçamento das encomendas e código de barras dos serviços para envio, de acordo com a modalidade escolhida pela **CONTRATANTE**.

12.30. Imprimir a Declaração de Conteúdo ou GMB do pedido a ser enviado conforme informações fornecidas pela **CONTRATANTE**. O documento fiscal relativo ao objeto deverá ser encaminhado juntamente com o objeto postado.

12.31. A **CONTRATADA** irá disponibilizar espaço para acolher os 02(dois) prepostos da **CONTRATANTE** para que possam acompanhar todo o processo logístico e repassar as demandas geradas pelas unidades administrativas da **CONTRATANTE**.

12.32. O espaço deverá ser dotado de internet, com pontos de energia, e com condições para desenvolverem as suas atividades. A viabilidade de acesso à internet está condicionada às regras de segurança da **CONTRATADA**. Os equipamentos, mobiliário a serem utilizados serão disponibilizados pela **CONTRATADA**.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de [inserir número de dias] [escrever por extenso] dias.

13.2.4.1.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.1.2. O atraso superior à de 20(vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.4.1.3. Na hipótese prevista no item 13.2.4.1.2, a multa de mora será convertida em compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) do valor contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único da lei 14.133/2021.

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

13.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal

nº 14.133, de 2021.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.576.828,52** (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº. 24.678/2024 (Lei Orçamentária Anual), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

15.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Diogo Alexandre Vargas
Auxiliar Administrativo

Alexis Leandro de Freitas
Diretor de Patrimônio e Almoxarifado



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Alexandre Vargas, Auxiliar Administrativo**, em 12/12/2024, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexis Leandro de Freitas, Diretor de Patrimônio e Almoxarifado**, em 12/12/2024, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0426838** e o código CRC **92C407DD**.

PARECER JURÍDICO

Processo Sei nº 9990000001.014692/2024-35

PARECER n.º 205/2024

Exma. Sra.
Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral

EMENTA: Dispensa de Licitação – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT – Serviço de logística integrada de gestão e distribuição de suprimentos, consiste no recebimento da carga, conferência, armazenagem, separação de pedidos, atendimento de pedidos, expedição, logística reversa, distribuição e tratamento de devolução de materiais de consumo, escritório, mobiliários e permanentes – art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21 - Aprovado com recomendações.

I – RELATÓRIO

1.1 Cuida-se da análise, em cumprimento ao que estabelece o art. 53 da Lei 14.133 de 2021, do procedimento referente à contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ETC para “*serviço de logística integrada de gestão e distribuição de suprimentos, consiste no recebimento da carga, conferência, armazenagem, separação de pedidos, atendimento de pedidos, expedição, logística reversa, distribuição e tratamento de devolução de materiais de consumo, escritório, mobiliários e permanentes.*”, conforme Documento de Formalização da Demanda originária da Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado (0412114) e Termo de Referência (0426838).

1.2. Instruem os autos em análise os seguintes documentos constantes no SEI:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
0412114	Documento de Formalização da Demanda - DFD (SRLI)	29/11/2024	SRLI/DPA
0412157	Termo de Referência	29/11/2024	SRLI/DPA
0421705	Relatório Item de Serviço	07/12/2024	SRLI/DPA
0421706	Lei de Criação Correios	07/12/2024	SRLI/DPA
0421707	Lei nº 12.490/2011	07/12/2024	SRLI/DPA
0421708	Lei nº 13.303/2016	07/12/2024	SRLI/DPA
0421709	Decreto 8.945/2016	07/12/2024	SRLI/DPA
0421710	Decreto nº 12.124/2024	07/12/2024	SRLI/DPA
0421711	Jurisprudência de Contratação dos Correios	07/12/2024	SRLI/DPA
0421712	Proposta Comercial	07/12/2024	SRLI/DPA

0421715	Email Detalhamento Percentual da Proposta Comercial	07/12/2024	SRLI/DPA
0421716	Apresentação Folder dos Correios	07/12/2024	SRLI/DPA
0421717	Contrato Similar a Contratação - Pref. Municipal Contagem	07/12/2024	SRLI/DPA
0421718	Orçamento da Iniciativa Privada	07/12/2024	SRLI/DPA
0421719	Relatório de Pesquisa de Preço	07/12/2024	SRLI/DPA
0422316	Mapa de Preços	09/12/2024	SRLI/DPA
0422460	Minuta de Contrato - Correios	09/12/2024	SRLI/DPA
0422462	Minuta do Contrato - Das Especificações	09/12/2024	SRLI/DPA
0422465	Minuta do Contrato - Apenso	09/12/2024	SRLI/DPA
0422480	Memorando 469	09/12/2024	SRLI/DPA
0422798	Despacho	09/12/2024	SRLI
0423342	Memorando 261	10/12/2024	SRLI/DCC
0423359	Memorando 866	10/12/2024	SRLI/DCC/SC
0423872	Memorando 204	10/12/2024	PPDP-LGPD
0426806	Memorando 883	12/12/2024	SRLI/DCC/SC
0426838	Termo de Referência	12/12/2024	SRLI/DPA
0426857	Memorando 480	12/12/2024	SRLI/DPA
0426944	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	12/12/2024	SRLI/DCC/SC
0427113	Declaração de disponibilidade orçamentária	12/12/2024	SPGF/DPOMA
0427212	Minuta (Ato de Dispensa de Licitação)	12/12/2024	SRLI/DCC/SC
0427239	Documentação (CRC - Correios)	12/12/2024	SRLI/DCC/SC
0427241	SICAF	12/12/2024	SRLI/DCC/SC
0427243	Documentação (Consulta consolidada TCU)	12/12/2024	SRLI/DCC/SC
0427247	Estatuto Social - Correios	12/12/2024	SRLI/DCC/SC
0427248	Balanço Patrimonial (2022)	12/12/2024	SRLI/DCC/SC
0427249	Balanço Patrimonial (2023)	12/12/2024	SRLI/DCC/SC
0427254	Mapa de Preços	12/12/2024	SRLI/DCC/SC
0427256	Relatório de Processo de Compras	12/12/2024	SRLI/DCC/SC
0427260	Resolução (Agentes de Contratação)	12/12/2024	SRLI/DCC/SC
0427264	Memorando 886	12/12/2024	SRLI/DCC/SC
0427853	Encaminhamento	13/12/2024	ASSJUR
0430418	Memorando 219	17/12/2024	ASSJUR
0433685	Memorando 959	20/12/2024	SRLI/DCC/SC
0433712	Relatório Complementar Coleta de Preços	20/12/2024	SRLI/DPA
0433718	Termo Aditivo Correios - Vigência/Pref. Contagem	20/12/2024	SRLI/DPA
0433720	Proposta Comercial - Atualizada	20/12/2024	SRLI/DPA
0433723	Minuta Contratual Correios - Atualizada	20/12/2024	SRLI/DPA
0433730	Memorando 492	20/12/2024	SRLI/DPA
0433787	Certidão (Falência - CORREIOS)	20/12/2024	SRLI/DCC/SC
0433788	Email (Análise Técnica dos Balanços Patrimoniais)	20/12/2024	SRLI/DCC/SC
0433799	Memorando 964	20/12/2024	SRLI/DCC/SC

1.3. Nesses termos, o procedimento foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica para análise de sua regularidade jurídica, conforme determina o art. 53 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

2.1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

2.2. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

2.3. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

2.4. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

2.5. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Preliminarmente, analisando a instrução do procedimento, verifica-se que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabeleceu que fase preparatória da contratação é

caracterizada pelo planejamento, abordando todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

3.2. Conforme determina o art. 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve observar diversas exigências:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garanti-as exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

3.3. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.4. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

3.5. No procedimento relacionado ao presente o processo (nº 9990000001.012313/2024-72) foi apresentado pelo Demandante o Estudo Técnico Preliminar (0362959) em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução DPMG 2443/2024, tendo esta Assessoria se manifestado por meio do documento de I.D. 0366638; O estudo foi aprovado pela autoridade competente nos termos do art. 11 da Resolução DPMG 2343/2024 (0367899):

Verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar - ETP, autuado neste processo, possui os requisitos legais exigidos, estando em conformidade com art. 18, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Considerando o que consta nos arts. 11 e 12 da Resolução DPG n. 2343/2024, a manifestação jurídica ID 0366638 e, nos termos do parágrafo único do art. 11 da referida Resolução, APROVO o Estudo Técnico Preliminar ID 0362959.

Prossiga-se o procedimento pela área demandante, com vistas à elaboração de termo de referência e demais documentos necessários, inclusive com o cumprimento do disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021.

3.6. Definida e aprovada a solução, iniciou-se a instrução do procedimento em análise para pretendida contratação.

3.7. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

3.7.1. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

3.8. Conforme o ato de dispensa de licitação juntado (0427212) e Termo de Referência (0426838), busca-se fundamentar a contratação direta com fulcro no disposto no art. 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021 que estabelece:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

3.9. Na hipótese específica do artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, a doutrina vem entendendo que a contratação direta de um órgão ou entidade da Administração é uma faculdade do gestor, a qual pode ser levada a cabo desde que preenchidos os requisitos do mencionado inciso. Vide, sobre o tema, as seguintes lições do Advogado da União. Prof. Ronny Charles Lopes de Torres:

O certame poderá até ser necessário, prejudicando a possibilidade de dispensa, caso o preço ofertado pela pessoa jurídica pertencente à Administração seja superior ao de mercado. Trata-se de uma faculdade permitida ao gestor, desde que verificados os elementos previstos no dispositivo legal.

Noutro diapasão, respeitados os requisitos previstos no inciso IX do artigo 75, quando

o Estado pretende bem ou serviço produzido em seu seio organizacional, é difícil compreender que o Administrador busque externamente aquilo que está a seu alcance e que pode obter sem o necessário e dispendioso certame licitatório, exigido para contratar com eventuais entidades estranhas a seu universo orgânico¹.

3.9.1. Desta feita, verifica-se os seguintes requisitos para legalidade da contratação direta nos casos do art. 75, IV da Lei 14.133/2021:

- a) que o contratante seja pessoa jurídica de direito público interno;
- b) que o contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública;
- c) que o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante;
- d) o preço seja compatível com o praticado no mercado. ²

3.10. Portanto, conforme dito alhures, exige-se que a aquisição dos bens ou serviços prestados seja realizada por pessoa jurídica de direito público interno. A Defensoria Pública, calcada no art. 134, §2º da CR/88, é entidade que goza de autonomia funcional e administrativa, sendo considerada instituição *sui generis*, pertencente à administração direta do Estado. **Indiscutivelmente, portanto, trata-se de pessoa jurídica de direito público interno, destarte, tal requisito encontra-se superado.**

3.11. Ademais, imprescindível demonstrar que o ente fornecedor ou prestador de serviços seja órgão ou entidade estatal integrante da Administração Pública, criado para o fim específico de prestação de serviços à Administração Pública Estadual. Para tanto, consta no Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969 (0421706), disposição sobre a transformação do Departamento de Correios e Telégrafos em empresa pública.

3.12. Quanto ao requisito de que o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante e a viabilidade da contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, destacamos redação do Decreto – Lei já citado:

Art. 2º - À ECT compete:

- I - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;
- II - exercer nas condições estabelecidas nos artigos 15 e 16, as atividades ali definidas.
- III - explorar os seguintes serviços postais:

a) logística integrada;

- b) financeiros; e
- c) eletrônicos.

Parágrafo único. A ECT poderá, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento. [\(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011\)](#)

3.12.1. Transcrevemos ainda, parte do Estudo Técnico Preliminar constante no processo anexo onde esclarece o Demandante:

Cabe destacar, que o Decreto nº 12.124, de 30 de julho de 2024, art. 2º, diz que, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão, preferencialmente, contratar diretamente, no caso os Correios, nos termos do disposto no art. 75, caput, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, o referido decreto ora mencionado, também traz no rol de sua regulamentação a definição do “serviço postal de logística integrada”, a saber:

“Oferta de produtos e soluções nacionais e internacionais para a gestão e a operação da cadeia de suprimentos e para a remessa de carga consolidada e fracionada, incluída a logística de insumos estratégicos de saúde”.

Salientamos, que a instituição do serviço de logística postal integrada nos Correios está expressa na Portaria nº 500 de 06/12/2004/MC – Ministério das Comunicações, o qual em seu art. 2, inciso I, assim caracteriza o serviço de logística integrada:

Art. 2º O Serviço de Logística Postal Integrada, atividade afim aos serviços postais, caracteriza-se pelo atendimento integrado, parcial ou total, das necessidades logísticas dos usuários, referentes à remessa de bens e documentos pela via postal, incluindo suas fases anteriores e posteriores,

compreendendo, entre outras, as seguintes atividades: parcial ou completa, das seguintes atividades:

I - recebimento de pedidos, coleta, tratamento, manuseio, armazenagem, postagem, transporte de transferência e de distribuição e entrega de bens e documentos, de forma fracionada ou consolidada, sem limite de peso;

(...)

Aqui cabe reforçar, que todos os serviços de logística integrada prestada pelos Correios vem de encontro com as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Minas

Gerais, pois a gestão de suprimentos ou cadeia logística, tratam-se de processos que englobam desde a aquisição da matéria-prima até a chegada ao consumidor final, operações

comuns nas empresas como: compras de produtos ou insumos, armazenamento, transporte, distribuição e entre outras etapas relacionadas à cadeia produtiva. Lembramos, que a

gestão de suprimentos e logística estão sempre ligadas. A Logística é um processo que, além do transporte, cuida da gestão e armazenamento de produtos em seu art. 2, inciso I, assim caracteriza o serviço de logística integrada

3.12.2. Para trazer ainda mais segurança a pretendida contratação, apresentamos orientação da Advocacia Geral da União [\[1\]](#) sobre a matéria:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS EXECUTADOS EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE E/OU EM REGIME DE LIVRE CONCORRÊNCIA.

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. Da manifestação jurídica referencial e seu objeto. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014. 1.2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Da natureza pública dos serviços prestados pela ECT. Serviços postais exclusivos e não exclusivos. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 46.

3.2. Serviços postais prestados em regime de exclusividade pela ECT (arts. 9º e 27º da Lei nº 6.538/78). Contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/21.

3.3. Demais serviços postais prestados em regime de livre concorrência (serviços

postais não exclusivos e atividades correlatas). Contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21. Parecer AGU/CGU/JCBM/0019/2011, aprovado pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União. Parecer nº 101/2017/DECOR/CGU/AGU.

4. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Autorização da autoridade competente e publicidade. (...)

6. DA MINUTA DO CONTRATO. a) Contrato de adesão e Termo de Conciliação CCAF/CGU/AGU nº 21/2010-APS-PBB. b) Prazo de vigência.

7. CONCLUSÃO. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo,

3.12.3. Especificamente, quanto a contratação da ECT por dispensa de licitação para o serviço de logística, manifestou o Supremo Tribunal Federal impetrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inicialmente, por voto do Ministro Gilmar Mendes ao conceder a segurança^[ii]:

Dessa forma, parece-me que a ECT preenche todos os requisitos legais necessários à possibilidade de sua contratação direta, haja vista integrar a Administração Pública, ter sido criada em data anterior à edição da Lei 8.666/93 para a prestação de serviços postais, entre os quais entendo que se incluem os serviços de logística integrada.

No que tange ao último requisito, referente à necessidade de que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, deve ser analisado pela Administração-contratante caso a caso. Ademais, cumpre registrar que a permissão legal para dispensa da licitação não acarreta um dever para Administração em dispensá-la. Cabe a ela realizar o juízo de valor e decidir acerca da realização ou não da licitação. Nesse sentido, cito trecho do parecer proferido pelo Subprocurador Geral da República, Paulo Gustavo Gonet Branco:

“Por outro lado, a finalidade do inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93 está em facultar à Administração Pública realizar a licitação ou dispensá-la em razão da existência de entidade descentralizada – criada antes de 1993 - capaz de atender à demanda com preços justos e eficiência. Nesse contexto, a eventual caracterização da atividade como econômica em sentido estrito não é, por si, óbice à dispensa. Como ressaltou a impetrante, o próprio Tribunal de Contas da União, em recente julgado, entendeu que tais atividades [econômicas em sentido estrito, prestadas em regime concorrencial] podem ser objeto de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII, do art. 24 da Lei 8.666/93 (fl 20). Assim, a contratação direta da ECT, embasada no referido dispositivo, é viável, desde que comprovado o requisito da compatibilidade de preços com aqueles praticados pelas demais empresas operantes no mercado”. (eDOC 53, p. 4)

Ante o exposto, concedo a segurança para cassar o Acórdão 1.800/2016-TCU-Plenário, integrado pelo Acórdão 213/2017-TCU Plenário, prejudicado o agravo regimental interposto contra a decisão liminar.

3.12.4. Após inúmeros recursos, de forma unânime, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal na decisão do Agravo Regimental manteve o posicionamento da viabilidade da contratação direta da ECT, sendo o procedimento transitado em julgado em 11/02/2020 firmado o seguinte entendimento:

Decisão: A Turma, por votação unânime, negou provimento ao agravo regimental,

nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. 2ª Turma, 19.3.2019. Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Edson Fachin. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Cármen Lúcia.

3.13. Por fim, o **último requisito** necessário à caracterização da dispensa de licitação, é a demonstração de que o preço é compatível com o praticado no mercado. É importante ressaltar que a dispensa somente será possível se o preço a ser contratado for compatível com a prática do mercado.

3.13.1. Para tanto, foram juntados os documentos 0421712, 0421717, 0421718 e 0433718, com os esclarecimentos dispostos no Relatório de Pesquisa de Preço 0421719 e Relatório Complementar Coleta de Preços (0433712), comprovando que o preço proposto pelos Correios é compatível com o valor cobrado pelo mercado.

3.14. Diante do acima exposto, conclui-se que a Minuta do Ato de Dispensa de Licitação (0427212) está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

3.15. Quanto à instrução processual, no que tange aos requisitos formais, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei n. 14.133/2021, abaixo mencionados:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

3.16. Consta nos autos no Documento de Formulação de Demanda (0412114), em que a Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais justifica a contratação.

3.17. Dando seguimento, e em cumprimento ao disposto nos artigos 72 da Lei 14.133/2021, percebe-se que o Termo de Referência 00426838 definiu claramente o objeto e as condições, fundamentação e os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, os critérios de medição e pagamento, os procedimentos de transição e finalização do contrato, o modelo de gestão da contratação, a forma e critérios e justificativa da seleção do fornecedor, as obrigações específicas das partes, as infrações e sanções, a estimativa do valor e a adequação orçamentária.

3.19. Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme declaração de disponibilidade orçamentária no documento de I.D. 0427113, onde se verifica também a autorização da Subdefensora Pública-Geral para prosseguimento do feito.

3.14. Em seguida o processo fora cadastrado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, tendo-se obtidos o Relatório de Processo de Compras (0427256).

3.15. Analisando a minuta de Aviso de Dispensa de Licitação 149/2024 apresentada (0427212), constata-se a presença das informações necessárias para sua validade.

3.20. Quanto à regularidade jurídica da minuta contratual (0433723), verifica-se que, em linhas gerais, as cláusulas cumprem as exigências previstas nos artigos 89 e 92, da Lei n.º 14133/2021.

3.20.1. Inicialmente, esclarecemos que se trata de minuta padronizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ao qual são vedadas por esta, significativas alterações, sendo possível apenas a inclusão de anexos para detalhar o serviço.

3.20.2. No preâmbulo está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato e ao Pregão Eletrônico ao qual está vinculado.

3.20.3. A **cláusula primeira** descreve o objeto, seu detalhamento e a vinculação da contratação ao termo de referência e a proposta comercial (0433720). Já as **cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta** estabelecem, os modelos de execução do serviço, as obrigações da contratante, as obrigações da contratada, a remuneração, o reajuste e o reequilíbrio.

3.20.4. As **cláusulas sexta, sétima, oitava e nona** indica a forma de pagamento, a vigência do contrato, os casos de inadimplemento e a extinção.

3.20.5. Por sua vez, as **cláusulas décima, décima primeira e décima segunda** definem a dotação orçamentária, a aprovação da dispensa de licitação e os casos de extinção do processo e a Proteção e Informação de Dados – LGPD

3.20.6. Por fim, as **cláusulas terceira e décima quarta**, foram apresentadas as disposições gerais e o foro.

3.20.7. Consta como anexo I o “Termo de Compromisso e Não-Divulgação”, Anexo II “Logística Integrada de Gestão e Distribuição de Suprimentos” e “Apenso de Condições de Prestação do Serviço de Logística Integrada”.

3.21. Em que pese não constar expressamente na minuta do contrato, é indispensável a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

IV – CONCLUSÃO

4. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, manifestamos pela legalidade do processo de contratação direta por dispensa de licitação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC, fundamentada no art. 75, IX, da Lei nº.

14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito **desde que atendida a recomendação sobre a publicação do extrato do contrato.**

4.1. Opinamos ainda, pela adequação da Minuta (Ato de Dispensa de Licitação) (0427212).

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2024.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5

 AGU, Parecer Referencial n. 0006/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

 STF, Segunda Turma, Mandado de Segurança MS 34939 DF, Relator Ministro Gilmar Mendes.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Assessora Jurídica**, em 23/12/2024, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0434397** e o código CRC **9AF6C0F8**.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000508/2024

Pedido de material e serviço: 1441003 000301/2024

Data de criação: 12/12/2024

Situação: Assinado

Responsável: RENAN DE OLIVEIRA COSTA

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000029688	SERVICOS DE OPERACAO LOGISTICA INTEGRADA,INCLUINDO ARMAZENA GEM, GESTAO DE ESTOQUE, DISTRIBUICAO E GESTAO DE TRANSPORTE	1,00 UNIDADE	1,0000	2.576.828,5200	2.576.828,5200	2.576.828,5200	2.576.828,52	Média
Total orçado:								2.576.828,52	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000029688

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

SERVICOS DE OPERACAO LOGISTICA INTEGRADA,INCLUINDO ARMAZENA GEM, GESTAO DE ESTOQUE, DISTRIBUICAO E GESTAO DE TRANSPORTE

Índice de atualização associado à classe: TRANSPORTE

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 2.576.828,5200

Média: R\$ 2.576.828,5200

Mediana: R\$ 2.576.828,5200

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	6	-	1,0000	27/11/2024	-	-	34.028.316/0015-09 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	2.576.828,5200	2.576.828,5200

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome: RENAN DE OLIVEIRA COSTA

Masp: X0182535

CPF: xxx.663.426-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura: 12/12/2024 15:38:59

Código de Autenticidade:
Código verificador: 230000523217774894322024



Relatório de detalhes do processo de compra

Nº do processo: 1441003 000149/2024

Órgão ou entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade: DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Situação: Gerado

Objeto do processo:

Contratação dos Correios para prestação do serviço de logística integrada de gestão e distribuição de suprimentos.

Condições de Pagamento: De acordo com o estabelecido em contrato

Procedimento de contratação:

Dispensa de Licitação - Aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integra a Adm. Pública

Critério de julgamento: Por lote

Data do cadastramento: 12/12/2024

Valor total previsto: R\$ 2.576.828,52

Dotações orçamentárias:

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza de despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
1441	3	92	726	4150	1	3	3	90	39	6	0	10	1

Itens do processo:

Número do item: 1

Código do item: 000029688

Especificação do item de material ou serviço:

SERVICOS DE OPERACAO LOGISTICA INTEGRADA, INCLUINDO ARMAZENA GEM, GESTAO DE ESTOQUE, DISTRIBUICAO E GESTAO DE TRANSPORTE

Natureza de despesa: 03 - SERVICOS

Prazo de entrega: -

Garantia mínima: -

Demais informações necessárias para contratação:

Conforme contrato.

Unidade de aquisição / fornecimento: 1,00 UNIDADE

Preço de referência: 2576828,5200

Origem: Banco de melhores preços

Item Planejado: Não

Situação: Gerado

Frequência de entrega: Anual

Cidade: Belo Horizonte

Pedido: 1441003 000301/2024

Quantidade: 1,0000

Elemento-item de despesa: 3906 - TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DE MATERIAIS

Preço de referência: 2576828,5200

Origem: Banco de melhores preços

Unidade responsável: 1441003 - DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Unidade contábil: 1440011

Unidade orçamentária: 1441 - DEF PUB

Local de entrega:

Conforme contrato

Linha de fornecimento:

SERVICOS DE ACONDICIONAMENTO E/OU ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS

Justificativa da aquisição:

-

Solicitação:

Nº da solicitação: 1441003 000315/2024

Quantidade: 1,0000

Unidade solicitante: DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Justificativa:

Desde 2016, a DPMG optou por terceirizar a sua gestão patrimonial e o seu controle logístico, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pela seção do almoxarifado com os altos custos envolvidos caso a atividade seja realizada internamente, devido a falta de um quadro funcional com servidores especializados na gestão do almoxarifado, e também por não possuir um espaço físico/galpão próprio adequado e estruturado para armazenagem, bem como uma frota de veículo capaz de atender as mais de 220 (duzentas e vinte) unidades administrativas espalhadas tanto na capital, como no interior do Estado de Minas Gerais. Isso fez com que a terceirização se tornasse um caminho que vá de encontro com os princípios da economicidade e da eficiência, com uma prestação de serviço a ser realizada por uma empresa especializada no segmento, o que traz ganho financeiro, logístico e a redução de perdas à DPMG. A atual contratação, realizada por meio do contrato nº 09241629/2020 com a empresa Simas Logística Ltda - EPP, terá a sua vigência encerrada no dia 27/02/2025. Desta forma, a contratação em tela é de suma importância para que as mais de 220 (duzentas e vinte) unidades administrativas da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, sejam atendidas com o fornecimento de materiais de consumo e de bens patrimoniais. Isso permitirá que Defensoras e Defensores, servidoras e servidores, terceirizadas e terceirizados, consigam oferecer para a sociedade uma melhor prestação de serviço, e ao assistido que busca os seus direitos por meio da justiça. Neste sentido, a referida contratação visa fazer com que os serviços prestados por esta Defensoria na capital, na região metropolitana e no interior do Estado de Minas Gerais não sejam interrompidos ou sofram algum tipo de prejuízo administrativo. Para fins de ilustração da importância e abrangência dos serviços prestados, na cerimônia de posse da Defensoria Pública-Geral realizada no dia 29/04/2024, foi destacada a informação de que nos últimos 02 (dois) anos, houve um significativo aumento no número de atendimentos, passando de 5.000 milhões para mais de 8.000 milhões. Dessa maneira, entendemos que a não realização da contratação em tela causaria um grande prejuízo para o público em situação de vulnerabilidade ou aqueles que necessitam de acesso ao poder judiciário.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1441003 000149/2024

Trata-se da viabilidade jurídica da dispensa de licitação e caracterização de critérios, respaldados na necessidade e utilidade de seu objeto, sendo de manifesto e relevante interesse público, além de descrito no rol taxativo do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

RELATÓRIO

O artigo 75 da Lei nº. 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso IX do mencionado artigo, dispõe a lei:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

Sobre o assunto, leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público."

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por sua vez, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação."

Tem-se, portanto, que a lei é translúcida e não permite equívocos, apontando as hipóteses em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar.

DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

Serviço de logística integrada de gestão e distribuição de suprimentos, consiste no recebimento da carga, conferência, armazenagem, separação de pedidos, atendimento de pedidos, expedição, logística reversa, distribuição e tratamento de devolução de materiais de consumo, escritório, mobiliários e permanentes.

ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM	CORREIOS	
			VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	29688	Solução Logística contemplando 900 posições pallets/mês, 150 pallets recebidos de fornecedores/mês, conferência amostral, 300 pedidos atendidos/mês, média de 35SKUS por pedido. Período de 12 Meses.	214.735,70	2.576.828,52

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Conforme apresentado pela Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado (DPA) da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no documento SEI 0412157:

"(...) 3º. É notória a expertise dos Correios no que diz respeito ao serviço de transporte, pois conta com uma frota em Minas Gerais estimada de 3.768 mil veículos, 02 (duas) linhas aéreas, 109 mil km rodados por dia, com atendimento nos mais 850 municípios do Estado de Minas Gerais, 04 (quatro) unidades de tratamento, mais de 8.000 mil empregados próprios e mais 1.800 mil terceirizados na operação. O que vai trazer um ganho substancial nos prazos de entrega, além de que todas elas serão rastreadas, permitindo assim prever a data e horário em que ocorrerá cada uma das entregas na sua devida unidade administrativas da DPMG.

4º. Para ilustrar, dentre a operação logística, as instituições da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, FAEMG/SENAR, Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais, Prefeitura de Contagem e Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e Tribunal Superior Eleitoral de Minas Gerais já firmaram contrato com os Correios, o que demonstra também expertise de mercado. Dentre os citados, segue abaixo, link de consulta dos contratos nos portais de transparência e/ou portais de compras:

(...)

3.9.3. Cabe destacar, que o Decreto nº 12.124, de 30 de julho de 2024, art. 2º, diz que, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão, preferencialmente, contratar diretamente, no caso os Correios, nos termos do disposto no art. 75, caput, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

3.9.3.1. Ainda, o referido decreto ora mencionado, também traz no rol de sua regulamentação a definição do “serviço postal de logística integrada”, a saber:

“Oferta de produtos e soluções nacionais e internacionais para a gestão e a operação da cadeia de suprimentos e para a remessa de carga consolidada e

fracionada, incluída a logística de insumos estratégicos de saúde”.

3.9.3.2. Salientamos, que a instituição do serviço de logística postal integrada nos Correios está expressa na Portaria nº 500 de 06/12/2004/MC – Ministério das Comunicações, o qual em seu art. 2, inciso I, assim caracteriza o serviço de logística integrada:

(...)

3.9.3.4. Para corroborar com a contratação direta com os Correios em serviços de logística, o Supremo Tribunal Federal – STF, deliberou que a administração pública pode realizar a referida contratação, a saber:

Jurisprudência STF/2019:

"O Acórdão 1.800/2016 do Tribunal de Contas da União considerou ilegal a contratação direta dos Correios pela Administração Pública para a prestação de serviços de logística na modalidade de dispensa de licitação:

O Mandado de Segurança MS 34939 foi impetrado pelos Correios no STF com pedido de liminar;

Ao chegar no STF, a decisão da Segunda Turma (em 2019) endossou toda a legislação anteriormente definida, deliberando que a administração pública pode realizar contratação direta de serviços de logística dos Correios, seguindo voto do relator, ministro Gilmar Mendes, defendendo que a Empresa preenche todos os requisitos legais necessários à possibilidade de contratação de serviços de logística com Dispensa de Licitação.

De acordo com o entendimento, embora não seja atividade exclusiva dos Correios, pois é prestado em regime de concorrência com particulares, o serviço de logística deve ser entendido como afim ao serviço postal, o que justifica a aplicação de regime diferenciado. Além disso, o fato de a ECT ter sido criada em 1969 e, na época, não constarem expressamente em suas atividades os serviços de logística, documentos nos autos demonstram que a empresa presta esse serviço há muito tempo, desde antes da edição da Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), e demais Leis relacionadas à contratação na Administração Pública."

3.10. Aqui cabe reforçar, que todos os serviços de logística integrada prestada pelos Correios vem de encontro com as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, pois a gestão de suprimentos ou cadeia logística, tratam-se de processos que englobam desde a aquisição da matéria-prima até a chegada ao consumidor final, operações comuns nas empresas como: compras de produtos ou insumos, armazenamento, transporte, distribuição e entre outras etapas relacionadas à cadeia produtiva. Lembramos, que a gestão de suprimentos e logística estão sempre ligadas. A Logística é um processo que, além do transporte, cuida da gestão e armazenamento de produtos.

(...)"

Além disso, a DPA ressalta no documento SEI 0349384:

"(...) a contratação dos Correios é a mais vantajosa para Administração atendendo assim ao interesse público, por possuir uma infraestrutura de transporte robusta que atenderá a Defensoria Pública com maior eficiência, celeridade e qualidade, além de disponibilizar um sistema completo informatizado de gestão do estoque, o sistema WMS, que permitirá uma gestão do estoque com dados fidedignos e atualizados, capaz de controlar as entradas e saídas dos materiais de consumo e permanente de forma mais eficiente, precisa e assertiva, que permite realizar as entregas com previsibilidade incluindo sistema de rastreamento das cargas/entregas, o que

acarreta a redução de estoque nas unidades, ou seja, teremos ganho ao longo da cadeia logística, tudo isso, com preços abaixo ao consultado no mercado (...)"

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço foi encaminhada pela mesma Diretoria mencionada acima, conforme documento SEI 0412157, como sendo:

"(...)Conforme descrito anteriormente, após consulta ao mercado, foram apresentados 05 (cinco) orçamentos recebidos da iniciativa privada, cuja média dos valores destes orçamentos recebidos foi de R\$ 4.934.229,98 (quatro milhões, novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos). Agora, simulando a retirada dos dois maiores orçamentos (R\$ 6.660.000,00 e R\$ 6.600.000,00) o valor de referência para a licitação seria de R\$ 3.803.716,64 (três milhões, oitocentos e três mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

Agora, o orçamento recebido pelos Correios de R\$ 2.576.828,52 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos) que preenche todos os mesmos requisitos utilizados para pesquisa de preço no mercado privado, demonstra ser mais o vantajoso para Administração
(...)"

Ressaltamos que o valor total da contratação se encontra devidamente acobertado pela dotação orçamentária, documento SEI 0427113:

CONCLUSÃO

Destarte, considerando que a contratação está conforme o interesse público e que os requisitos legais aplicáveis ao presente procedimento foram observados, está dispensada a licitação, nos termos do art. 75, IX da Lei nº 14.133/2021.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2024.

Agente de Contratação

Renan de Oliveira Costa

Com fulcro no art. 9º, inciso II da Resolução DPMG nº 2343/2024 e observados os termos do Parecer Jurídico, ratifico a Dispensa de Licitação nº. **1441003 000149/2024**

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, **Assessora Jurídica**, em 23/12/2024, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, **Defensora Pública-Geral**, em 23/12/2024, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0434424** e o código CRC **D1425CF3**.

9990000001.014692/2024-35

0434424v2



EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA. Espécie: Contrato nº 9447183/2024. OBJETO: Prestação de serviço de manutenção em elevadores (Sede IV), conforme quantitativo, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Valor global: R\$ 7.896,00 (sete mil oitocentos e noventa e seis reais). Dotação Orçamentária: 1441 03 092 726 4150 0001 339039.21.0.10.1, do orçamento em vigor e suas alterações conforme Lei Orçamentária nº 24.678/2024. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Silvana Brum Damasceno. Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2024.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, no uso da competência estabelecida pela Resolução 2343/2024 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Ato de Dispensa de Licitação nº 1441003 000149/2024, datado de 23/12/2024, com fulcro no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT para prestação do serviço de logística integrada de gestão e distribuição de suprimentos, que consiste no recebimento da carga, conferência, armazenagem, separação de pedidos, atendimento de pedidos, expedição, logística reversa, distribuição e tratamento de devolução de materiais de consumo, escritório, mobiliários e permanentes. Valor Global: R\$R\$2.576.828,52 (dois milhões quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos). Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias. Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2024.